

RESOLUÇÃO ARSAL Nº 103, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2011

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO TEMPO DE VIDA ÚTIL DOS VEÍCULOS COM IDADE SUPERIOR A 7 (SETE) ANOS, RESSALVANDO A NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE VISTORIA A CADA 3 (TRÊS) MESES DE UTILIZAÇÃO NO SERVIÇO COMPLEMENTAR DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL DE PASSAGEIROS DO ESTADO DE ALAGOAS.

O Diretor Presidente da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de Alagoas - ARSAL, no uso de suas atribuições previstas na Lei nº 6.267, de 20 de setembro de 2001, alterada pela Lei nº. 7.151, de 05 de maio de 2010,

Considerando, a competência desta Agência para planejar, coordenar, permitir, autorizar, regulamentar e fiscalizar os serviços públicos delegados pelo Estado de Alagoas;

Considerando, que todas e quaisquer questões afetas às atividades de regulação do Serviço Público de Transporte Intermunicipal de Passageiros deverão ser deliberadas pela ARSAL;

Considerando, que o Sistema de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado de Alagoas é único, nas modalidades Convencional e Complementar;

Considerando, também, o bem estar da população usuária do Transporte Intermunicipal de Passageiros do Estado de Alagoas;

Considerando, ainda, a iminência da Licitação do Sistema de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado de Alagoas;

Considerando, por fim, o que foi deliberado pelo Colegiado desta Agência Reguladora, em sessão realizada na data de 21 de fevereiro de 2011, conforme consta nos autos do Processo Administrativo nº. 49070-1784/2011,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer a prorrogação, até 31 de agosto de 2011, do tempo de vida útil dos veículos componentes do Serviço Complementar de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado de Alagoas com idade superior a 07 (sete) anos, de forma que sua utilização estará condicionada à realização de vistorias, com validade de 03 (três) meses.

Parágrafo único. Fica ressalvado que, com a conclusão do processo licitatório para a prestação do Serviço Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado de Alagoas, a concessão da presente prorrogação, até 31 de agosto de 2011, restará automaticamente revogada.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Agência Reguladora de Serviços Públicos do estado de Alagoas – ARSAL, em Maceió, 22 de fevereiro de 2011.

Waldo Wanderley

Diretor Presidente